

PROJETO DE LEI N° 008/2019, de 13 de março de 2019.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO QUADRO GERAL, AOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE VALE REAL PARA O ANO DE 2019”.

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º- O Índice de Revisão Geral da remuneração dos servidores municipais DO QUADRO GERAL incluindo proventos dos aposentados, pensionistas e agentes políticos para o ano de 2019, de que dispõe a Lei Municipal nº 547 de Maio de 2003, Lei Municipal nº 1.103 de Novembro de 2013 e o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, será de 5,00% (cinco por cento) a partir de primeiro de março de dois mil e dezenove.

Art. 2º- A revisão geral anual prevista no art. 1º aplica-se também ao subsídio do Prefeito, do Vice- Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 3º A revisão geral anual prevista no Art. 1º não se aplica ao Magistério Municipal que tem seu reajuste garantido por Lei Federal.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária de 2019.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezenove.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 008/2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora presidente,
Senhores vereadores.**

O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa Legislativa trata da revisão geral anual dos salários, vencimentos e proventos dos servidores municipais de Vale Real do **quadro geral** incluídos aqui proventos dos aposentados, pensionistas e agentes políticos para o ano de 2019.

Aplica-se também o mesmo índice ao subsídio do Prefeito, do Vice- Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores excetuando a aplicação ao Magistério Municipal que tem índices próprios de reajuste garantidos por Lei Federal, mais conhecido por Piso do Magistério.

Cabem aqui algumas considerações importantes que justificam o percentual aplicado para 2019:

- no ano de 2018 a inflação teve índice apurado de 3,75%;
- o IGPM de 2018 esteve negativo em fevereiro em torno 0,42 e mesmo assim concedeu-se um reajuste de 1,80% aos servidores;
- em 2018 a municipalidade concedeu reajuste de 10% no vale alimentação;
- considerando o IGPM acumulado dos últimos 12 meses que teve variação entre 7,60%;
- considerando a soma da inflação com o índice aplicado ano passado mais o IGPM negativo de 2018, a municipalidade considerou que no percentual de 5,00% estaríamos nos parâmetros aproximados aplicáveis para o reajuste.

Além de que administração municipal tem o dever de cumprir com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e pelos motivos acima exposto precisa agir de forma razoável para o cumprimento de suas obrigações de acordo com as exigências legais.

Face a relevância do assunto, solicitamos seja o mesmo apreciado, votado e aprovado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal